



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CHAVES/PA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2020.**

A Câmara de Chaves, Estado do Pará, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do município de Chaves para o exercício de 2020, no valor global de **R\$ 76.133.495,20 (setenta e seis milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES**
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 76.133.495,20 (setenta e seis milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
RECEITAS CORRENTES	63.210.495,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.188.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	395.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.527.495,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	17.570.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.570.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.647.000,00
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.647.000,00
RECEITA TOTAL	76.133.495,20

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 76.133.495,20** (setenta e seis milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 59.534.852,22** (cinquenta e nove milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 16.598.642,98** (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - DESPESAS CORRENTES	53.992.302,41
2 - DESPESAS DE CAPITAL	21.689.192,79
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	452.000,00
DESPESA TOTAL	76.133.495,20

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORES
CÂMARA MUNICIPAL	1.604.004,02
GABINETE DO PREFEITO	1.360.889,67
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.245.592,05
SEC. MUN. DE FINANÇAS	1.893.954,00
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.293.190,00
SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	1.295.248,58
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA	1.322.333,53
SEC. MUN. INF. ESTR, TRANSP E SERV. URBANOS	9.702.455,72
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	657.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	121.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.417.829,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.614.880,23
FUNDEB	28.149.355,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.863.762,75
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE	140.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	452.000,00
TOTAL GERAL	76.133.495,20

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita orçada e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado, excluídos os casos previstos nesta Lei, a abrir créditos suplementares, até o limite de **50% (CINQUENTA POR CENTO)** sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAVES
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 10º - Ficam agregados ao orçamento do município os valores e indicativos constantes nos anexos a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através de grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CHAVES, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.


DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Prefeito Municipal